

Art. 13. A Mesa Diretora e a Controladoria Geral do Poder Legislativo adotarão medidas para ampla divulgação deste Código de Ética e Conduta no âmbito da Câmara Municipal, inclusive por meio de publicações internas, palestras de integração para novos servidores e disponibilização do texto em meio eletrônico de fácil acesso, de modo a assegurar que seu conteúdo seja de conhecimento de todos.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 14. A violação de qualquer preceito deste Código de Ética e Conduta constitui falta funcional e sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, na forma da legislação municipal aplicável.

§1º Constatada, por qualquer meio, possível infração a este Código, a autoridade competente deverá promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao envolvido, nos termos da lei.

§2º São circunstâncias que podem ser consideradas agravantes, na dosimetria da sanção disciplinar, o cometimento reiterado de infrações éticas, a recusa injustificada em cooperar com a apuração e a ocupação, pelo infrator, de cargo de chefia ou de elevada responsabilidade no Sistema de Controle Interno.

§3º Sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis na esfera administrativa, a violação das normas deste Código que também configurar ilícito civil ou penal deverá ser comunicada aos órgãos competentes para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. A aplicação de sanções decorrentes de violações éticas deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor, nos termos da legislação de pessoal, e comunicada à unidade de gestão de pessoas e, quando julgado necessário, às autoridades de controle externo.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas interpretativas relativas a este Código serão dirimidos pela Mesa Diretora, ouvida a Controladoria Geral e, se for o caso, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, observando-se a legislação correlata e os princípios aqui estabelecidos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de publicação desta Resolução, passando a vincular todos os agentes abrangidos por seu art. 2º.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições normativas internas em contrário, caso existentes, especialmente aquelas que porventura tratem, de forma conflituosa, sobre normas de conduta dos servidores do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ponta Porã, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

Prof Lourdes Monteiro
1ª Secretária

Aginaldo Pereira Lima
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 10/2025/CMPP

Altera a Resolução nº 01/2012/CM, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 185 da Resolução n. 01/2012/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 185** – *omissis*”

§ 1º – *Recaindo em feriado, ponto facultativo, caso fortuito ou força maior, evento imprevisível ou por determinação do Presidente a sessão poderá ser adiada ou antecipada para data e horário, a que for designada mediante convocação expressa, com prazo não inferior à 24 horas da sua realização.*”

Art. 2º Altera o Art. 246 e § 1º da Resolução n. 01/2012/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 246. O processo ~~simbólico~~ **eletrônico** será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação ~~simbólica~~ **eletrônica** qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

Art. 3º Revogam os incisos V e VI do Art. 247 da Resolução n. 01/2012/CM, que:

Art. 247. A votação será nominal nos seguintes casos:

V – ~~requerimento de urgência especial~~; **REVOGADO**;

VI – ~~deliberações por maioria absoluta~~; **REVOGADO**;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 21 de outubro de 2025.

Profª Lourdes Monteiro
1ª Secretária

Aginaldo Pereira Lima
Presidente